

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2007

Altera o novo Código Civil brasileiro, instituído pela
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 425 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, alterado pelo art. 2º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

“Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, resguardados a ordem pública, os bons costumes e os princípios gerais de direito. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente dos contratos típicos que são regulados por lei, os contratos atípicos são aqueles que não estão previstos em lei, mas que são fruto da criatividade e necessidade dos contratantes, desde que respeitadas as normas de ordem pública e os princípio gerais de direito, principalmente o da autonomia da vontade.

Diante disso, entendemos necessária a exclusão da parte final proposta pelo legislador que pretende restringir os contratos atípicos apenas àqueles cujas obrigações são indivisíveis, mesmo porque, sendo o contrato atípico um acordo de vontades poderá conter tanto obrigações divisíveis quanto indivisíveis.

Sala da Comissão, 23 em de novembro de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**